



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 22/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0008451/2026-61

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA	CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85
Endereço: FAZENDA CRYSTAL; S/N; KM 11,8; ESTRADA PERDILÂNDIA-SANTA VITÓRIA	Bairro: ZONA RURAL
Município: SANTA VITÓRIA	UF:MG
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br
CEP: 38320-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MILLERAND BADRAN NETO	CPF/CNPJ: 330.296.138-36
Endereço: RUA PARÁ, 1687	Bairro: CENTRO
Município: SÃO JOAQUIM DA BARRA	UF:SP
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br
CEP:14.600-000	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA VARJÃOZINHO	Área Total (ha): 642,8966
Registro nº 18.878	Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-8CC0.070A.D3AF.4808.BD2F.2D98.0150.5CCD	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	6.731	UNIDADES

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	6.731	UNIDADES	572508	7906930

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS	581,47

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO(2006)	OUTROS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	581,47

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA				1190,75	M³
MADEIRA	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume m³	59,18	M³
	Tora	Bowdichia virgilioides	Sucupira-preta	0,34		
	Tora	Dipteryx alata	Baru	14,88		
	Tora	Anadenanthera falcata	Angico	0,36		
	Tora	Pterodon emarginatus	Sucupira-branca	35,96		
	Tora	Hymenaea courbaril	Jatobá	4,41		

Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume m³
Tora	<i>Diptychandra aurantiaca</i>	Balsaminho	0,9
Tora	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	Ipê-roxo	1,6
Tora	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Ipê-amarelo	0,73

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:06/04/2026

Data da vistoria: 09/04/2026

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:14/04/2026

2.OBJETIVO

Trata-se do corte de 6.731 árvores isoladas em áreas comuns. O objetivo dessa intervenção é a melhoria da mecanização e produção da área para o cultivo de cana-de-açúcar. a área de intervenção é de 581,47HA.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA VARJÃOZINHO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG, COM ÁREA TOTAL DE 642,8966HA, EQUIVALENTE A 21,42 MÓDULOS FISCAIS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:MG-3159803-8CC0.070A.D3AF.4808.BD2F.2D98.0150.5CCD

- Área total: 642,8933ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal:27,8894ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente:23,8634ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 614,0432ha [área de APP indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 27,89ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-13-18.878 DO CRI DE SANTA VITÓRIA

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado estão corretas”.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A PROPRIEDADE POSSUI 642,8966 HA, OS QUAIS ESTÃO SENDO REQUERIDOS O CORTE DE 6.731 ÁRVORES ISOLADAS EM 581,47HA EM ÁREA DE AGRICULTURA E PASTAGEM.

TRATA-SE DE ÁRVORES NATIVAS DO CERRADO BRASILEIRO.

O rendimento lenhoso decorrente dessa supressão é de 1.190,75m³ de lenha e 59,18m³ de madeira, os quais serão comercializados, utilizados no imóvel e incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: 4.087,67Reais DAE 1401371565546 que foi paga em 06/02/2026

Taxa florestal: referente a lenha é 9.652,05 reais DAE 2901371565731 que foi paga em 06/02/2026

Taxa florestal referente a madeira é 3.203,74reais DAE 2901371566150que foi paga em 06/02/2026

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: BAIXA

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe

- Unidade de conservação: não encontra-se em unidade de conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

-Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: 4495

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 09/04/2026. Trata-se do corte de arvores isoladas em áreas comuns. Essa propriedade é desenvolvido a atividade de pecuária e está sendo pleiteada para possibilitar a expansão e também reforma do cultivo de cana-de-açúcar no imóvel .

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana

- Solo: latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: A área de APP é formada pelo Córrego do Varjãozinho e Córrego Fundo com área de 24,28ha sendo 11,45ha (áreas úmidas) e 12,38ha em pastagem e em regeneração . A bacia hidrográfica federal é o Rio Paranaíba e a micro bacia é o Ribeirão do Canal.

5.3.2Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado . A área de intervenção ambiental já é utilizada encontra-se em pastagem e agricultura. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 6.731 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 581,47ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. Dentre as 6.731 árvores identificadas, existe 201 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê-amarelo e 05 pequi (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883/1992 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por pequi .

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chucker*), Tucano (Ramphastidae), Teiú (*Tupinambis teguixim*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 6.731 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 581,47ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem e agricultura). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 1.190,75m³ de lenha e 59,18m³ de madeira que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 6.731 árvores identificadas, há 201 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 e 05 pequi (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883/1992.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê-amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 1.005 mudas, parâmetro máximo possível.

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequi exige a compensação entre 5 a 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 50 mudas, parâmetro máximo possível.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

7. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 6.731 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 581,47ha, localizada na FAZENDA VARJÃOZINHO, matrícula 18.878 do CRI de Santa Vitória sendo o material lenhoso estimado em 1.190,75m³ de lenha e 59,18m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

DEVERÁ CONSERVAR AS PRÁTICAS CONSERVACIONISTAS DO SOLO.

" Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 1.005 mudas de ipê-amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988, plantio de 50 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992 . O PTRF será executado na Fazenda Santa Isabel, matriculas 5.080 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 3,6990ha, nas coordenadas UTM de referência 573900(X) , 7922793(Y); 573201(X) , 7922779(Y) (22K, Sirgas 2000)"

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO EXISTE

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, O VALOR DA TAXA É DE \$ 43.421,82 REAIS DAE 1500614490080, Pago em 20/05/2026

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	" Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 1.005 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988, plantio de 50 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992 . O PTRF será executado na Fazenda Santa Isabel, matriculas 5.080 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 3,6990	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º.	5 ANOS
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR
 MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 17/06/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142369904** e o código CRC **C942D091**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008451/2026-61

SEI nº 142369904